

EDITAL ANCINE-INCAA
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA/ANCINE torna pública a retificação dos subitens 4.5, 4.6 e 9.2 do **EDITAL DE CONCURSO Nº 02, DE 25 DE MARÇO DE 2015**.

Onde se lê:

(...)

4.5. As inscrições deverão conter os seguintes documentos em uma única via impressa, acompanhada de cópia legível em formato digital (CD ou DVD):

(...)

g) protocolo ou registro do argumento na entidade argentina ou brasileira competente;

h) protocolo ou registro do roteiro na entidade argentina ou brasileira competente;

i) argumento da obra, conforme definições do item 1.1.9;

j) roteiro cinematográfico, conforme definições dos itens 1.1.10 ou 1.1.11;

k) *storyboard* ou concepção gráfica do projeto de animação, se houver;

l) documentação exigida pelo Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Argentina (*vide* listagem no Anexo III) ou pelo Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica (*vide* listagem no Anexo IV).

(...)

4.6.1. Os contratos listados no item 4.5, alínea “l”, devem conter a assinatura dos representantes legais das empresas coprodutoras e, quando originalmente redigidos em língua estrangeira, deverão ser apresentados também em tradução juramentada para a língua portuguesa.

(...)

4.6.2. Os protocolos ou registros listados no item 4.5, alíneas “g” e “h”, devem ser apresentados em versão original e, quando esta for redigida em língua estrangeira, deverão ser apresentados também em tradução juramentada para a língua portuguesa.

Leia-se:

(...)

4.5. As inscrições deverão conter os seguintes documentos em uma única via impressa, acompanhada de cópia legível em formato digital (CD ou DVD):

(...)

g) protocolo ou registro do roteiro **ou do argumento** na entidade argentina ou brasileira competente;

h) argumento da obra, conforme definições do item 1.1.9;

i) roteiro cinematográfico, conforme definições dos itens 1.1.10 ou 1.1.11;

j) *storyboard* ou concepção gráfica do projeto de animação, se houver;

k) documentação exigida pelo Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Argentina (*vide* listagem no Anexo III) ou pelo Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica (*vide* listagem no Anexo IV).

(...)

4.6.1. Os contratos listados no item 4.5, alínea **“k”**, devem conter a assinatura dos representantes legais das empresas coprodutoras e, quando originalmente redigidos em língua estrangeira, deverão ser apresentados também em tradução juramentada para a língua portuguesa.

(...)

4.6.2. O protocolo ou registro listado no item 4.5, alínea **“g”**, deve ser apresentado em versão original e, quando esta for redigida em língua estrangeira, deverá ser apresentado também em tradução juramentada para a língua portuguesa.

Onde se lê:

(...)

9.2. Para a liberação do apoio financeiro, a proponente contemplada deverá cumprir os seguintes requisitos:

(...)

b) apresentação do registro do argumento e do roteiro junto à entidade argentina ou brasileira competente, caso no momento da inscrição tenha sido apresentado somente o protocolo dos referidos registros;

Leia-se:

(...)

9.2. Para a liberação do apoio financeiro, a proponente contemplada deverá cumprir os seguintes requisitos:

(...)

b) apresentação do registro do argumento **ou** do roteiro junto à entidade argentina ou brasileira competente, caso no momento da inscrição tenha sido apresentado somente o protocolo do referido registro;